



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O objeto da presente licitação consiste na aquisição de mudas de árvores frutíferas e espécies nativas, mediante Sistema de Registro de Preços.

1.2. A contratação se faz necessária para o fornecimento de Mudas de Árvores Frutíferas para os agricultores do município de acordo com a Lei Municipal 1175/2026. As mudas serão doadas para incentivo dos agricultores a implantação de pomares comerciais de frutas no município, além de recuperação de nascentes e outras áreas com as mudas nativas.

1.3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado na forma da legislação aplicável, admitida a prorrogação por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico no Documento de Formalização de Demanda, apêndice do Termo de Referência.

2.2. O Município, não possui Plano de Contratação Anual, contudo o objeto encontra-se alinhado ao planejamento da Administração, estão previstos no LDO, LOA e PPA.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. As mudas objeto da contratação possuem natureza de **bens comuns**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. As mudas deverão ser sadias, vigorosas, bem formadas, livres de pragas, doenças, sintomas de deficiência, danos mecânicos e plantas invasoras, atendendo às especificações técnicas previstas no Termo de Referência e à legislação fitossanitária aplicável.

3.3. A entrega será feita na Secretaria de Agricultura, Rua Maria Jacira Becker, Distrito Industrial, CEP: 89634-000, Brunópolis-SC.

3.4. Após o pedido a contratada devesse entregá-lo em até 10 dias (úteis) após o envio da Solicitação de Fornecimento.



3.5. A contratação será realizada por meio de pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcontratação

3.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

3.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista a simplicidade do objeto.

3.8. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Os quantitativos estimados para a contratação visam atender os agricultores do município para o fornecimento de mudas de árvores frutíferas, de acordo com demanda dos últimos anos por espécie, assim como se adequar ao valor disponibilizado pela Lei Municipal nº 1.175/2026.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1. Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em produção e comercialização de mudas.

5.2. Foram identificados no mercado fornecedores constituídos como pessoas físicas ou jurídicas, devendo qualquer participante comprovar sua regular habilitação perante o Registro Nacional de Sementes e Mudanças – RENASEM, na categoria compatível com a atividade desempenhada, quando exigida pela legislação federal.

5.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.4. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa na internet e em empresas locais regionais, efetuadas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.



6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de **56.772,00 (cinquenta e seis mil setecentos e setenta e dois reais)**.

6.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no DECRETO Nº12, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Brunópolis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6.3. A pesquisa de preço para o referido item foi realizada consultado 4 fornecedores regionais:

Decio Adelar Weber, CPF: 331.938.780-49; Crissiumal-RS

Eb Viveiros Prod E Comercialização De Plantas Ltda, CNPJ: 40.448.211-0001/06;
Urusanga-SC

Plantas Mondini LTDA; CNPJ: 57.358.835/0001-35; Pouso Redondo - SC

Mudas Nativas Figueiredo; CNPJ: 44.100.339/0001-35, Fraiburgo-SC

Pesquisa Farol TCE : Mudas de arvores frutíferas

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de mudas de arvores frutíferas diversas, em acordo com a Lei Municipal nº 1175/2026 conforme as seguintes especificações/condições descritas nesse ETP e TR.

7.2. Ademais, após a compra as mudas serão doadas para os agricultores que realizam o cultivo das frutas, conforme recomendações técnicas.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.



9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

9.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

9.3. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

9.4. A contratação busca estimular a produção agrícola do município através da implantação de pomares de frutas no município. Com o objetivo de diversificar a produção agropecuária das pequenas propriedades familiares. Estas culturas também dependem uso intensivo de mão de obra familiar, e produzem alimentos com potencial de agregação de valor (suco, vinho, geleia...).

9.5. As mudas de árvores nativas servirão também para a recuperação de nascentes e mata ciliar (APP) das propriedades rurais, fazendo a regularização ambiental das mesmas e contribuindo para a preservação ambiental, com destaque para a preservação da água.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

10.2. A Secretário de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente e Indústria e Comércio indicará servidores para atuarem como fiscal do contrato:

FISCAL 01	FISCAL 02
Nome: Marcelo Eduardo Tormem	Nome: Cleiton Sebastião de Almeida Goss
Matrícula: 1094	Matrícula: 839/2
E-mail: agronomo@brunopolis.sc.gov.br	E-mail: agricultura@brunopolis.sc.gov.br

10.3. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;



- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

11.2. Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Este estudo não identificou impactos ambientais provenientes desta contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Brunópolis, 20 de agosto de 2026.



Estado de Santa Catarina
Município de Brunópolis

CLEITON SEBASTIÃO ALMEIDA GOSS

Secretário de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente e Indústria e Comércio